



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA N.º 24

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS DEZASSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos dezassete dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, Eduardo Manuel da Cruz, Domitília da Conceição Coutinha Matias, Sebastião Manuel da Quinta Coelho e Ivo Manuel Neto Madeira Conceição, a fim de se realizar a reunião ordinária.-----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e quarenta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia de doze de junho, nos montantes de três milhões oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e dois euros (Operações Orçamentais), cento e treze mil, novecentos um euro e trinta e três Cêntimos (Operações de Tesouraria).-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

O Presidente da Câmara Municipal informou: -----

- Que as celebrações do dia da cidade de Olhão decorreram muito bem, dentro do programado e de acordo com as expectativas e dignidade que esta celebração merece. ---
- Que irá dar conhecimento aos membros do órgão executivo o primeiro esboço de protocolo a celebrar com a DOCAPECA, para a transferência da gestão ribeirinha da cidade de Olhão. -----
- Que irá estar presente numa reunião com o Presidente do IRHU, para procurar saber



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

quais os possíveis apoios disponíveis para uma intervenção de reabilitação das habitações sociais existente no Município. -----

- Que irá procurar saber, junto do Secretário de Estado do Mar, se já existe algum projeto previsto para a barra da Fuseta, questão cuja importância já foi diversas vezes manifestada. -----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

Vereadora Domitília Matias, eleita pelo PSD: -----

- Felicitou a organização das celebrações do dia da cidade de Olhão, que primou pela pontualidade dos eventos. Considerou ainda que o discurso do Sr. Presidente foi realista e correto, pois apresentou de forma concreta o que tem sido realizado e as expectativas de futuro para a cidade. -----

Vereador Eduardo Cruz, eleito pelo PSD: -----

- Congratulou a organização das celebrações do dia da cidade de Olhão, realçando igualmente a pontualidade, pois entende que esta é uma boa forma de demonstrar o devido respeito pelos participantes, congratulando também a objetividade do discurso do Sr. Presidente, que é sempre salutar. -----

- Manifestou ainda sobre as celebrações do dia da cidade que a informação prestada deveria ter sido melhor transmitida, o que não influi na falta de participação de alguns membros da Assembleia Municipal e das Assembleias de Freguesia, situação que considera de realçar pela negativa. -----

- Manifestou ainda a sua incompreensão pela ausência da celebração do dia da cidade das associações que têm relações institucionais com a Autarquia, sendo necessária alguma pedagogia para a participação cívica destas instituições. -----

- Congratulou a gestão do Museu Municipal, pois este tem vindo cada vez mais a transformar-se num polo agregador das raízes culturais da cidade de Olhão, sendo reconhecível o trabalho técnico que está a ser desenvolvido. -----

- Considerou importante dar alguma atenção à limpeza urbana na zona da antiga Fundação Barros, pois é manifesta e já uma questão de saúde pública o lixo que se encontra na rua devido à deposição de comidas para animais abandonados, nomeadamente gatos. -----

Vereador Sebastião Coelho, eleito pela CDU: -----

- Manifestou concordar com as considerações tecidas pela organização das celebrações do dia da cidade de Olhão, indicando que a falta de participação da população e das associações, para além do facto de muitas pessoas trabalharem em cidades onde não é feriado, decorre de um certo divórcio que existe entre estes e a Autarquia. -----

- Manifestou ainda que a questão da falta de participação de alguns Autarcas não decorre de qualquer falta de informação, mas sim de um assumir de certas posições mais apoiadas na crítica do que na participação cívica. -----

- Considerou que o discurso do Sr. Presidente nas comemorações do dia da cidade traçou um futuro radioso para a cidade de Olhão, afirmando que apesar de ter algumas reservas perante este horizonte dourado, gostaria que tal acontecesse pois acima de tudo é um cidadão Olhanense. -----



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- Questionou sobre a existência de indicações ou pareceres técnicos sobre a pintura exterior dos imóveis na zona histórica da cidade, nomeadamente sobre a predominância de algumas cores, e se este tipo de operação necessita de licença administrativa, pois considera estranha a cor ocre que duas casas, recentemente reabilitadas na Rua do Salá, apresentam. -----

Vereador Ivo Conceição, eleito pelo BE: -----

- Subscreeveu as considerações tecidas sobre as comemorações da dia da cidade de Olhão, realçando o dinamismo que o Museu Municipal tem ultimamente demonstrado, o que que é um bom indicador do que se pretende para este espaço municipal. -----

- Manifestou a sua preocupação pelo atraso verificado no recebimento, por parte dos cidadãos, da fatura da água emitida pela Ambiolhão, E.M., reconhecendo que, após uma pequena indagação, que este atraso é maioritariamente, mais de oitenta pro cento, devido ao mau serviço prestado pelos CTT, situação que entende que deve ser corrigida junto daquela instituição, pois não pode voltar a acontecer pessoas receberem uma fatura para pagar no último dia disponível para proceder ao pagamento sem multa. -----

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu: -----

- Que a questão dos atrasos verificados no recebimento, por parte dos cidadãos, das faturas emitidas pela Ambiolhão, E.M, irá ser esclarecida na próxima sessão de reunião do órgão executivo. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

DELIBERAÇÕES

PROPOSTA NÚMERO SETENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E QUINZE – CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE PECHÃO – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Retirada da Ordem do Dia, sendo que o vereador eleito pelo BE, sobre esta matéria, declarou o que irá apresentar por escrito e que juntará à presente ata.-----

PROPOSTA NÚMERO SETENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E QUINZE – AQUISIÇÃO MANUAIS ESCOLARES E RESPETIVOS CADERNO DE ATIVIDADES PARA TODOS OS ALUNOS DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos, sendo que o vereador eleito pela CDU apresentará declaração de voto.-----

S.



R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

PROCESSO NÚMERO QUARENTA MIL CENTO E SESSENTA E SETE TRAÇO A – FILÁGUEDA – PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTO, LIMITADA –
Presente um requerimento no qual solicitam o reconhecimento do interesse público municipal do estabelecimento de gestão de resíduos. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia da informação do Serviço Jurídico e cuja cópia do processo se encontra em anexo à minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia.-----

REFER - LICENÇA PRECÁRIA DE ATRAVESSAMENTO NA PASSAGEM DE NÍVEL TEMPORÁRIA AO KM 350,098 DA LINHA DO ALGARVE, TROÇO TUNES – VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO – Presente o documento em título cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos, sendo que o vereador eleito pela CDU apresentará declaração de voto.-----

INFORMAÇÃO NÚMERO MIL DUZENTOS E CINQUENTA – DIVISÃO DE PLANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL – TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTO – IVAN DE SOUSA FLORA FRANCISCO – Presente uma informação subscrita pela técnica superior, Paula Lourenço, referente ao assunto em título cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos, indeferir o pedido de transmissão de arrendamento, conforme informações técnicas.-----

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES (ANMP) – ADESÃO AO PROTOCOLO – Presente um ofício da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade convidando o Município a aderir ao protocolo mencionado em título cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos.-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas onze horas e doze minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

Proposta n.º 74/2015

Celebração de Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Pechão.

Atendendo que é da competência da Câmara Municipal de Olhão, nos termos do n.º 1 e 2, do art.º 132 do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, concretizar a delegação legal de competências nas Juntas de Freguesia.

Considerando que a produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do art.º 133.

E recordando que o exercício destas competências pelas Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das Autarquias Locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e as Freguesias.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, a presente proposta de celebração de acordo de execução com a Junta de Freguesia de Pechão, de acordo com o previsto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 12 de Junho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

ACORDO DE EXECUÇÃO

Entre:

O Município de Olhão, NIPC 506 321 894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina;

E,

A Freguesia de Pechão;

Considerando:

- Que, nos termos do n.º 1 e 2, do artigo 132.º, do anexo I, do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, se prevê a delegação nas juntas de freguesia das competências aí expressamente referidas;
- Que a produção dos efeitos desta delegação legal estão dependentes da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133.º;
- Que o exercício destas competências pela freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.

É celebrado o presente acordo de execução,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Pechão das seguintes competências da Câmara Municipal:

- a) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da jurisdição administrativa da Freguesia, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- b) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico existentes na Freguesia;

Cláusula 2.ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

O mobiliário urbano objeto do presente acordo consiste em todas as coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas ao uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário, conforme definição prevista na alínea r) do art.º 4 do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público.

Cláusula 3.ª

Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino

A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino referidos na alínea b) da cláusula primeira consiste na execução de pequenas reparações que não atinjam, em estimativa orçamentada, valores superiores às transferências anuais previstas no presente acordo de execução.

Cláusula 4.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Transferir para a Junta de Freguesia as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia;

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 12.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 5ª
Apoio Financeiro

1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta de Freguesia dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, com o limite máximo anual constante no Anexo I do presente acordo de execução do qual faz parte integrante.
2. As verbas acima mencionadas são estritamente consignadas às competências delegadas pelo presente acordo.
3. As transferências financeiras serão efetuadas em duas prestações anuais, a efetuar até ao dia 30 de Setembro e de Dezembro.
4. No final do ano, após a análise efetuada pelos serviços da Câmara Municipal referida no n.º 6 da cláusula 12.ª, se se verificar que a totalidade das transferências financeiras são superiores às despesas reportadas, essas importâncias transitam como saldo para as despesas do exercício referente ao ano seguinte, sem prejuízo de eventual modificação do acordo, nos termos da cláusula 9.ª.

Cláusula 6ª
Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta de Freguesia careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá designadamente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for necessário e adequado, na medida das possibilidades da câmara municipal.

Cláusula 7ª
Vigência do acordo

A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão.

Cláusula 8ª
Cessação do acordo

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município.

3. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara Municipal o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 9ª
Modificações ao acordo

1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.

2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação.

Cláusula 10ª
Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de ___ de _____ de 2015 e na sessão da Assembleia de Freguesia de ___ de _____ de 2015.

Cláusula 11ª
Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-olhao.pt e na página web da Junta de Freguesia, com o endereço www._____.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 12ª
Controlo

1. A Junta de Freguesia submete à apreciação da Câmara Municipal, até ao décimo quinto dia do mês seguinte, um *Relatório Trimestral de Avaliação das Competências Transferidas* pelo presente acordo, acompanhado dos documentos comprovativos da despesa referente aos recursos financeiros disponibilizados pela Câmara Municipal.

2. O *Relatório de Avaliação das Competências Transferidas* deverá ser preenchido nos termos da minuta constante no Anexo II.

3. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Câmara Municipal, importam a devolução dos mesmos.

4. Os relatórios ficam sujeitos a apreciação da Câmara Municipal que, no prazo máximo de 10 dias úteis, os aprovará ou devolverá à Junta de Freguesia com a identificação clara dos itens e demais termos em que o relatório ou respetiva documentação deverá ser objeto de retificação.

5. Sempre que a Junta de Freguesia se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, em 10 dias úteis, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Câmara Municipal, sob pena de se considerar aceite a retificação.

6. Os relatórios trimestrais de avaliação das competências transferidas para a Junta de Freguesia serão objeto de análise semestral, nos meses de junho e dezembro, a prestar pelos serviços da Câmara Municipal, para averiguação do ponto de situação.

7. A Câmara Municipal remete, semestralmente, para conhecimento da Assembleia Municipal os relatórios elaborados pela Junta de Freguesia, acompanhados da análise dos serviços camarários referida no número anterior.

Cláusula 15.ª

Cabimento e compromisso

1. O encargo resultante deste acordo será satisfeito pela seguinte dotação do orçamento em vigor, na qual o encargo tem cabimento e fica cativo: classificação orgânica – -----
---; classificação económica – agrupamento -----, subagrupamento -----, rubrica ---
-----.

2. Ao presente acordo foi atribuído, em cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o número de compromisso sequencial --- (---), de -----.

3. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Olhão, em sessão realizada no dia ___ de ___ de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Olhão, ___ de _____ de 2015

Pela Câmara Municipal de Olhão

Pela Junta de Freguesia de Pechão

ANEXO 1

Junta de Freguesia de Pechão

Valores a transferir

Competências Delegadas	Rubricas	Valor
Mobiliário Urbano	Pessoal Transferido CMO	0,00 €
	Pessoal a Contratar	0,00 €
	Equipamento e Outros	5.000,00 €
	TOTAL	5.000,00 €
Pequenas Reparações	Pessoal Transferido CMO	0,00 €
	Pessoal a Contratar/Serviços	0,00 €
	Equipamento e Outros	5.000,00 €
	TOTAL	5.000,00 €
Total Global		10.000,00 €

DECLARAÇÃO

Reunião do dia 17/6/2015.e relativa à proposta nº74/2015-Celebração de Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Pechão.

Ao abordar o tema relativo à celebração do Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Pechão, o Presidente começou por dizer “ Já sabem do que se trata “. Coloquei então a questão “ será este acordo para cumprir os objectivos referidos ou para corrigir situações antigas que transitaram do anterior executivo da Junta de Freguesia? “.

Passou-se imediatamente para a votação onde assinalei a abstenção, ao que o Presidente respondeu “ é retirada a proposta “.

Agiu o Senhor Presidente desproporcionada e despropositadamente.

Para não prejudicar o actual executivo da Junta de Freguesia de Pechão e partindo do principio que iria haver um esclarecimento da situação cheguei a admitir a hipótese de mudar o sentido de voto para favorável, continuando o Presidente a dizer que não voltaria ao tema.

Parecendo-me haver um mal entendido, no final da reunião solicitei uma audiência, ao que o Senhor Presidente respondeu de forma peremptória “ se é para falar sobre o assunto a resposta é não “.

Parece que o Presidente desejava unanimidade e sem esclarecimentos ou comentários.

Olhão,17 de Junho de 2015

O vereador do Bloco de Esquerda



MUNICÍPIO DE OLHÃO

Doc 40162-1

ENTRADA N.º 6417

EM 04/06/2015

APC
Sociedade
de Advogados R.L.

Dr. Pedro Ribeiro

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Olhão

Município de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 Olhão

Faro, 3 de Junho de 2015.

Assunto: Reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento de gestão de resíduos - Filágueda - Peças e Acessórios Auto, Lda..

Exmo. Senhor Presidente,

Considerando que:

- A) O Regime Jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, estabelece com carácter extraordinário, o Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Actividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras, incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo;
- B) O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, visa criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da actividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- C) Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei 165/14, de 5/11, o regime de regularização aplica-se às operações de gestão de resíduos nos termos do art. 2.º do Regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, constantes do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro com as alterações subsequentes;
- D) O processo de regularização dos estabelecimentos, independentemente do regime sectorial aplicável, deve iniciar-se sempre com a obtenção de Deliberação fundamentada de reconhecimento

de interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara (nos termos do artigo 5.º, n.º 4 alínea a) do Decreto-Lei n.º 165/14 de 5/11).

Filágueda, Peças e Acessórios Auto Lda., sociedade comercial por quotas, com sede no Sítio da Murteira de Cima, Caixa postal 312 Z, União de freguesias de Moncarapacho e Fuseta, concelho de Olhão, registada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 503 689 637, vem no âmbito da aplicação, com carácter extraordinário, do regime de regularização de estabelecimentos e explorações abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, art.º 1, n.º 3 alínea c), **expor e requerer a final a V. Exa. o seguinte:**

1. A Filágueda, Lda. é uma sociedade comercial por quotas cujo objecto social consiste no comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, bem como óleos, gás e outros produtos diversos de drogaria; prestação de serviços de valorização e gestão de resíduos (urbanos, de construção, agrícolas, comerciais e industriais), comercialização destes resíduos e subprodutos. Prestação de serviços conexos como seja limpeza e a manutenção industrial. Comércio por grosso e a retalho de produtos metalúrgicos, sua transformação, moldagem e corte, e de materiais de construção. Transporte público de mercadorias por conta de outrem. Prestação de serviços com veículos pronto-socorro, nomeadamente o transporte de veículos avariados ou sinistrados. - Conforme certidão permanente com o código de acesso: 5643-5164-6430(Anexo 1).
2. No que ao caso interessa, a Filágueda, Lda. é proprietária de um estabelecimento de gestão de resíduos não perigosos instalado no prédio misto sito no Sítio da Murteira de Cima, na União de freguesias de Moncarapacho e Fuseta, descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o n.º 3847 e inscrito na respectiva matriz a parte urbana sob o art.º 2418 e a rústica sob o art.º 119 secção AT (Anexo 2).
3. A actividade da Requerente consiste na armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos com os códigos de actividade económica 45320 e 49410, integrando-se o estabelecimento no tipo II de acordo com o Sistema de Indústria Responsável.
4. A actividade desenvolvida encontra-se devidamente licenciada através do Alvará de Licença de Exploração n.º 14/2010, emitido pela CCDR do Algarve em 4 de Junho de 2010, válido até 15 de Junho de 2015, cfr. Anexo 3.

5. O estabelecimento em causa está instalado na sede da empresa há mais de 23 anos. Sendo que, inicialmente a actividade era desenvolvida em nome individual pelo actual sócio-gerente e responsável técnico da empresa Sr. José Armando Correia Águeda.
6. A instalação do estabelecimento de gestão de resíduos remonta a 1992, data em que inexistia qualquer legislação ou regime jurídico aplicável ao sector.
7. As instalações/obras principais afectas à actividade consistem em dois alpendres, edificações que já se encontravam implantadas no local à data em que o sócio-gerente da Requerente adquiriu o prédio em causa.
8. A Requerente ao longo dos anos tem sido sempre impossibilitada de ampliar e alterar a estrutura do seu estabelecimento devido ao estatuto de reserva agrícola do local, cfr. Anexo 4.
9. A este propósito refira-se que o sócio gerente da Requerente Sr. José Águeda tem vindo desde sempre a solicitar ao Município a regularização e ampliação das instalações - conforme se verifica pelo processo de obras n.º 40167-A.
10. Com efeito, mediante análise do processo de obras da Requerente se verifica que foi sempre indeferida a ampliação das estruturas existentes, o que levou a Requerente a dotar o espaço afecto à sua actividade de construções pré-fabricadas com materiais amovíveis, por forma a cumprir os requisitos impostos pelo Regime Jurídico das Operações de Gestão de Resíduos sem contender com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (cfr. memória descritiva-Anexo 5)
11. No entanto, pese embora o facto de o estabelecimento se encontrar em área classificada como reserva agrícola espaço condicionado II, o estabelecimento de gestão de resíduos é anterior à entrada em vigor da versão inicial do Plano Director Municipal de Olhão (PDM), ocorrida em 31 de Maio de 1995 e publicado no Diário da República I série B, n.º 126.
12. Acresce que, as instalações onde é desenvolvida a actividade da Requerente são pré-existent à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 445/91 de 20 de Novembro - que ocorreu em Fevereiro de 1992 (cfr. art.º 75 – 90 dias após publicação).
13. Como tal, nos termos do art.º 1 do Decreto-Lei n.º 166/70 de 15 de Abril as edificações em causa não estavam sujeitas a licenciamento municipal. *Vide:*

Art.º 1 do Decreto-Lei 166/70 de 15 de Abril

1. Estão sujeitas a licenciamento municipal:

a) Todas as obras de construção civil, de reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição de edificações e, bem assim, os trabalhos que impliquem alteração da topografia local dentro do perímetro

urbano e das zonas rurais de protecção fixadas para as sedes de concelho e para as demais localidades sujeitas por lei a plano de urbanização e expansão;

b) As obras referidas na alínea anterior a executar em quaisquer povoações ou locais a que, por lei ou por deliberação municipal, seja tornado extensivo o regime de licenciamento;

c) As edificações de carácter industrial ou de utilização colectiva, bem como a sua reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição, qualquer que seja a respectiva localização.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior:

a) As obras de simples conservação, de reparação ou de limpeza, quando não impliquem modificação da estrutura das fachadas, da forma dos telhados, da natureza e da cor dos materiais de revestimento exterior;

b) As obras situadas fora das localidades e zonas referidas na alínea a) do número anterior que consistam em construções ligeiras de um só piso respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, quando implantadas a mais de 20 m das vias públicas;

c) Quaisquer outras obras que, pela sua natureza ou localização, as câmaras em disposição regulamentar, autorizem a executar independentemente de licença. (...)

14. De acordo com a legislação em vigor à data em que a Requerente iniciou a sua actividade as obras situadas fora das localidades e zonas referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo acima transcrito, que consistam em construções ligeiras de um só piso respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, quando implantadas a mais de 20 m das vias públicas não careciam de licenciamento municipal, o que é o caso.

15. Em 19 de Novembro de 1991, o sócio-gerente da Requerente adquiriu o prédio misto em análise (cfr. Anexo 2), mas anteriormente à data em que formalizou a aquisição já tinha a posse do imóvel e iniciado a actividade de gestão de resíduos utilizando as infra-estruturas pré-existentes.

16. O estabelecimento de armazenamento triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos já opera desde os anos de 1991/1992.

17. A existência das edificações comprova-se pela descrição na caderneta predial urbana primitiva que remonta a 1959, onde na descrição do prédio se pode ler o seguinte: “Prédio urbano térreo que se compõe de 4 compartimentos para habitação, 2 dependências. (...)” cfr. Anexo 6.

18. Com efeito, as duas dependências existentes passaram a ser utilizadas pela Requerente na sua actividade, a qual inicialmente era designada de depósito de sucata e, conforme já se referiu, em 1991/1992 não se encontrava regulamentada.

19. Pelo que nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor as edificações onde se encontra instalado o estabelecimento de gestão de resíduos da Requerente são legalmente existentes ao abrigo do disposto no artigo 60.º:

Artigo 60.º

Edificações existentes

1 - As edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes.

2 - A licença de obras de reconstrução ou de alteração das edificações não pode ser recusada com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.

3 - O disposto no número anterior aplica-se em sede de fiscalização sucessiva de obras sujeitas a comunicação prévia.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a lei pode impor condições específicas para o exercício de certas atividades em edificações já afetadas a tais atividades ao abrigo do direito anterior, bem como condicionar a execução das obras referidas no número anterior à realização dos trabalhos acessórios que se mostrem necessários para a melhoria das condições de segurança e salubridade da edificação.

20. A área em questão corresponde a uma zona efectivamente já ocupada com edificações anteriores, à data de entrada em vigor das Cartas da RAN do concelho, situação que desvirtua as características da área que fundamentaram a sua classificação como Reserva Agrícola Nacional- espaço condicionado II.

21. Mais, a área afecta às operações de gestão de resíduos encontra-se devidamente impermeabilizada. O que impossibilita que seja dado qualquer outro uso ao solo (Anexo 7).

22. A nível ambiental a impermeabilização do solo da área afecta à actividade reduz em absoluto o risco de a água das chuvas arrastar resíduos para as linhas de água. Encontram-se, também, implementados dois separadores de hidrocarbonetos, produto absorvedor/removedor de óleos, possuindo a Requerente Alvará de Transporte de mercadorias por contra de outrém para efectuar o transporte dos resíduos para centros de recepção autorizados.

23. Os métodos utilizados na recolha, transporte, armazenamento preliminar e tratamento dos resíduos cumprem todos os normativos em vigor garantindo a protecção do meio ambiente e da saúde humana.

24. Ao longo dos vários anos de actividade tem sido objectivo prioritário da Requerente evitar e reduzir os riscos para a saúde humana e para o ambiente.
25. A actividade desenvolvida e as suas instalações estão certificadas cumprindo com todos os requisitos e com Alvará de Licença de Exploração emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve - conforme plantas de implantação aprovadas-Anexo 8.
26. Sucede que, a situação e localização das instalações impossibilitam a renovação do respectivo alvará de exploração o que coloca em risco o exercício de toda a actividade da empresa, tornando economicamente inviável a sua manutenção.
27. As instalações da Requerente são uma realidade existente há mais de 23 anos, com implantações funcionais e sociais já herdadas de um passado que não foi correctamente transposto para o Plano Director Municipal de Olhão.
28. Ora, é do conhecimento público que o estabelecimento da Requerente encontra-se instalado e opera no local em questão desde o início dos anos 90. Cfr. Anexo 9.
29. O desenvolvimento deve dar prioridade à iniciativa empresarial e ao emprego, incentivando-se a introdução de agentes inovadores e procura de novas funções económicas.
30. Com efeito, nos últimos 2 anos de actividade teve um volume de negócios na ordem dos 885.768,00€ em 2013 e 887.036,25€ em 2014 no que se refere a vendas, movimentando anualmente milhares de euros. Cfr. Documentos contabilísticos -Anexo 10.
31. A Requerente emprega actualmente 11 trabalhadores em diversas categorias profissionais, conforme quadro de pessoal -Anexo 11.
32. Sendo facto que, a Requerente representa uma mais valia na criação de postos de trabalho a nível local.
33. Por outro lado, não existe alternativa economicamente sustentável para a mudança de instalações da Requerente. Os custos económicos e sociais da desactivação do estabelecimento e de desmantelamento das explorações ultrapassam de forma irrazoável a capacidade económica da Requerente.
34. Para o efeito releva considerar que os custos directos inerentes ao desmantelamento da exploração e mudança de localização requereriam um avultado investimento por forma a adquirir ou arrendar um novo local, com novas instalações e o despoletar de todos os procedimentos

necessários ao seu pleno funcionamento. Ao que acresceria sempre os custos indirectos referentes a toda a estrutura organizacional da Requerente e eventual redução de trabalhadores.

35. A agravar, o recurso ao crédito não é solução dadas todas as restrições existentes ao nível de concessão de crédito na banca portuguesa.
36. Toda a estrutura empresarial da Requerente é economicamente viável, sendo que o seu encerramento e ou desmantelamento acarretaria com toda a certeza graves prejuízos para a mesma senão mesmo a sua insolvência e, conseqüentemente, o despedimento colectivo dos seus trabalhadores.
37. A actual crise económica não admite políticas de encerramentos ou deslocalizações de actividades perante escassos recursos empresariais.
38. Na verdade, a estratégia a nível regional defende que, no âmbito das edificações existentes, os planos municipais de ordenamento do território devem promover a sua sobrevivência ou continuidade.
39. Pelo que se pretende salvaguardar as construções e estrutura empresarial existente, que conforme *supra* exposto são legalmente existentes.
40. Quanto à classificação da área como reserva agrícola nacional a Requerente já solicitou junto da Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Algarve a sua desafecção, importa, contudo, salientar que o procedimento envolve sempre o reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento, conforme disposto no art.º 5 do Decreto Lei n.º 165/2014 de 5/11. Sem prejuízo de, na revisão do PDM de Olhão que se encontra em curso ser igualmente revista a respectiva classificação da área.
41. Em rigor, a impossibilidade de regularização ou de licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do desempenho da actividade da Requerente quer a nível ambiental, quer a nível de concretização de projectos de investimento e de criação de emprego.
42. Em última instância, a impossibilidade de regularização do estabelecimento da Requerente acarretará o encerramento de uma empresa local economicamente saudável, em expansão e o despedimento de todos os seus trabalhadores com as inerentes consequências sociais.
43. Importa considerar que a Requerente dispendo de título válido de exploração do estabelecimento se encontra impossibilitada de proceder à sua renovação e à sua alteração ou ampliação por força de condicionantes atinentes ao ordenamento do território supervenientes à sua instalação.

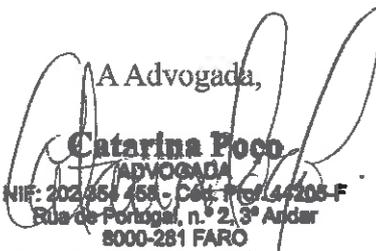
44. A regularização do estabelecimento da Requerente não representa qualquer prejuízo ou violação dos planos de ordenamento do território, os quais são posteriores à sua instalação.
45. Pelo que da ponderação integrada dos interesses ambientais, sociais e económicos face aos interesses subjacentes ao ordenamento do território, se constata que os primeiros prevalecem sobre os segundos.
46. A nível local, mediante todos os fundamentos aduzidos, dúvidas não subsistem de que a regularização do estabelecimento representa uma mais valia para o concelho de Olhão, quer pelo seu objecto que se realiza através do escrupuloso cumprimento de vários princípios ambientais e visa a preservação do meio mediante a valorização e tratamento de resíduos, quer pela capacidade de empregabilidade e de futuro investimento inerentes à actividade da Requerente.
47. Face ao exposto é de se reconhecer o interesse público municipal na regularização do estabelecimento da Requerente, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 5 n.º 4 do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro.

Termos em que, se requer a V. Exa. o seguinte:

- A) Reconhecimento da legalidade das construções/instalações existentes nos termos das disposições conjugadas do art.º 1, n.º 2, al. b) do Decreto-Lei n.º 166/70 de 15 de Abril e art.º 60, n.º 1 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.**
- B) Emissão de certidão da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento.**

Para instrução do presente juntam-se: Procuração forense e 11 Anexos.

E.D.

A Advogada,

Catarina Poço
ADVOGADA
NIF: 202 851 455 - C.º: 116/14/205-F
Rua de Portugal, n.º 2, 3º Andar
8000-281 FARO
Tel.: 289 805 457 Fax: 289 805 459
E-mail: catarina.poco@apc-advogados.pt

PROCURAÇÃO

FILÁGUEDA - Peças e Acessórios Auto, Lda., sociedade comercial por quotas, com sede no Sítio da Murteira de Cima, Caixa Postal n.º312-Z, 8700-122 Moncarapacho, registada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o n.º único de matrícula e pessoa colectiva 503 689 637, neste acto representada pelo sócio-gerente, José Armando Águeda, com poderes bastantes para o acto, constitui seus bastantes procuradores os Senhores DRs. ÁLVARO PEDRO CAFÉ, JOÃO DE ALMEIDA VIDAL, AFONSO RIBEIRO CAFÉ e CATARINA POÇO, sócios da APC – Sociedade de Advogados RL, e Dra. CARINA OLIVEIRA advogada estagiária da mesma sociedade, com escritório na Rua de Portugal, n.º 2, 3.º andar, em Faro, podendo agir conjunta ou separadamente, a quem, com os de substabelecer uma ou mais vezes, confere poderes gerais forenses e, em especial, os de transigir, confessar, desistir em quaisquer acções.

Faro, 18 de Fevereiro de 2015.



FILÁGUEDA, LDA.
Murteira de Cima
Cx. Postal 312-Z
8700 Moncarapacho

ANEXOS:

1. CERTIDÃO DO REGISTO COMERCIAL DA REQUERENTE;
2. CERTIDÃO DO REGISTO PREDIAL DO PRÉDIO E CERTIDÕES MATRICIAIS;
3. ALVARÁ DE LICENÇA N.º 14/2010 - OPERAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS;
4. PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO À ESCALA DE 1/25000 E 1/10000, CARTA DE CONDICIONANTES, CARTA DE ORDENAMENTO SÍNTESE, CARTA DE ORDENAMENTO - CONDICIONAMENTOS ESPECIAIS E CARTA DE CONDICIONANTES DO PRÉDIO;
5. MEMÓRIA DESCRITIVA ACTUAL;
6. CERTIDÃO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DE OLHÃO(histórico do prédio);
7. FOTOGRAFIA AÉREA E FOTOGRAFIAS DO LOCAL;
8. PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO DO ESTABELECIMENTO APROVADAS PELA DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO AMBIENTE- CCDR ALGARVE;
9. DEPOIMENTOS ESCRITOS;
10. BALANÇO SOCIAL DOS ANOS DE 2013 E 2014;
11. QUADRO DE PESSOAL DA REQUERENTE.

INFORMAÇÃO

SERVIÇO JURÍDICO

De: Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro	DATA: 2015-06-08
Assunto: Pedido de reconhecimento de Interesse Municipal Processo de Obras n.º 40167	

No seguimento do pedido de parecer a este Serviço Jurídico, e examinado o processo de obras em epígrafe, analisar-se-á apenas o que de juridicamente relevante importa para a boa decisão, pelo cumpre, de forma sucinta, pronunciar-me no sentido que se passa a explicar.

Foi apresentado, em 4 de Junho de 2015, pela Filágueda – Peças e Acessórios Auto, Lda, através da sua Exma. Mandatária, a Dra. Catarina Poço, um requerimento, incluso no processo de obras, onde se requer o reconhecimento do interesse público municipal na regularização do seu estabelecimento de gestão de resíduos, sito no Sítio da Murteira de Cima, União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, para além do reconhecimento da legalidade das construções/instalações existentes no prédio, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 2 do art.º 1 do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de Abril e n.º 1 do art.º 60 do RJUE.

Em primeiro lugar, e sem replicar o que é proficuamente descrito no requerimento, quanto ao pedido de reconhecimento do interesse público municipal, importa esclarecer que o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, que prevê, com carácter extraordinário, um regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimento e explorações de atividades incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo, estabelece na sua alínea a) do n.º 4 do art.º 5, a “*Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal,*

INFORMAÇÃO

SERVIÇO JURÍDICO

sob proposta da câmara municipal”, como elemento essencial do pedido de regularização das atividades económicas a apresentar à entidade coordenadora ou licenciadora definida nos termos dos regimes legais sectoriais aplicáveis, quando perante uma situação respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

No caso concreto e atendendo à localização (inserido em Reserva Agrícola Nacional, conforme informação técnica cuja cópia se junta em anexo 1), a regularização da atividade da requerente depende do reconhecimento do interesse público municipal (vide ponto 40 do requerimento), pois só assim esta atividade poderá ser enquadrada como compatível com as condicionante ao uso do solo, ou seja, só assim a DRAPA poderá proceder à desafetação do prédio da requerente da Reserva Agrícola Nacional.

Para mais, informa-se que este procedimento de regularização, caso seja objeto de deliberação favorável, implica que a entidade competente (no caso concreto o Município de Olhão) deva promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa (o PDM de Olhão, cujo processo de revisão está a decorrer), no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, conforme decorre do art.º 12 do regime supramencionado.

Ora em bom rigor, o reconhecimento do interesse público municipal é um poder discricionário do órgão deliberativo camarário, sob proposta do órgão executivo, que deverá decidir sobre os pressupostos apresentados no requerimento ora em discussão e cujo mérito não cabe a este serviço pronunciar-se (é de realçar contudo as considerações vertidas nos pontos 25 a 39 da exposição apresentada).

INFORMAÇÃO

SERVIÇO JURÍDICO

Em segundo lugar, quanto ao pedido de reconhecimento da legalidade das construções/instalações existentes no prédio da requerente (excluindo claro está a edificação já licenciada e objeto da licença de utilização n.º 98, de 2004), se por um lado concordamos com a apreciação jurídica de um possível enquadramento destas na previsão da alínea b)¹ do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de Abril, que previu o regime jurídico do licenciamento de obras particulares e vigorou até à entrada no corpus jurídico português do regime previsto pelo Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro (efetivamente a *vacatio legis* é de noventa dias, entenda-se o período entre a publicação em Diário da República e a sua entrada em vigor, com obrigatoriedade geral), por outro entendemos, salvo melhor opinião, que face à previsão do art.º 14 do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, o procedimento de legalização da operação urbanística (incluindo este possível reconhecimento de existência legalmente protegida pelo art.º 60 do RJUE) apenas deverá ocorrer depois de concluído o processo de adequação do instrumento de gestão territorial ou das servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis ao caso concreto (em boa verdade de nada serviria uma apreciação à priori se o procedimento de regularização da atividade fosse indeferido, isto sem prejuízo da separação administrativa de procedimentos).

Assim, e atendendo à pretensão manifestada pela requerente, salvo melhor opinião, poderá o órgão executivo, se assim considerar e entender existir interesse público municipal no projeto apresentado, remeter ao órgão deliberativo, nos termos da alínea r) do n.º 1 do art.º 24 do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de Agosto, para que este declare,

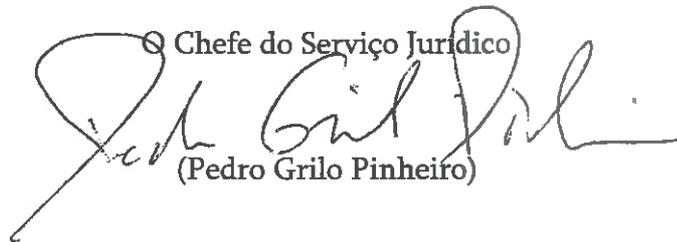
¹ A alínea b) do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de Abril, isentava de controlo administrativo “as obras situadas fora das localidades e zonas referidas na alínea a) do número anterior que consistam em construções ligeiras de um só piso respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, quando implantadas a mais de 20m das vias públicas”.

INFORMAÇÃO

SERVIÇO JURÍDICO

de forma fundamentada, o interesse público municipal na regularização do estabelecimento de gestão de resíduos *sub judice*.

À Consideração Superior,

☉ Chefe do Serviço Jurídico

(Pedro Grilo Pinheiro)

Anexo 1



município de Olhão

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E AMBIENTE

REQUERENTE: Filagueda Peças e Acessórios, Lda.

LOCAL: Sítio da Murteira - Hortinha - União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta

OBRAS: Exposições

Nº PROCESSO: 40167 / 1994 (2518)

Parecer:

Concordo, considerando de solicitar parecer ao Serviço Jurídico sobre o exposto na presente informação técnica a fim de parecer final ao requerente.

À consideração superior,
Olhão, 21/04/2010


(Ana Frade, arqt^o)

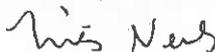
Informação Técnica:

Em resposta à Informação técnica anexa ao ofício n.º 8855 de 29-08-2011, referente ao pedido de autorização para a utilização do terreno sito na Murteira de Clima, União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta, em Espaço Agrícola Condicionado II segundo a classificação do PDM em vigor, em solos afetos à reserva agrícola nacional, para a realização de operações de armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos, vem o requerente expor novos argumentos com vista à reapreciação da decisão anteriormente proferida. Recorda-se que o parecer emitido informou que nesta classe de espaço apenas são permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação de construções existentes para fins habitacionais e outros compatíveis com o solo rural conforme disposto no artigo 24.º-E do Regulamento do PDM, concluindo-se que, em termos técnicos, a exposição apresentada em nada acrescenta à informação já anteriormente prestada. No entanto, o requerente solicita, ainda, que a câmara municipal pondere a aplicação, neste caso, do regime de regularização extraordinário de estabelecimentos que estejam em situação de desconformidade com instrumentos de gestão territorial ou de servidões administrativas e restrições de utilidade pública aprovado pelo Dec.-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, em vigor desde 2 de janeiro de 2015, atendendo ao facto de que este estabelecimento já existe há cerca de 22 anos no mesmo local, que opera com deferimento da CCDR Algarve desde 2010 e que se trata de uma atividade economicamente viável empregando atualmente 10 trabalhadores. Informa, ainda, o requerente que já solicitou junto da DRAP Algarve a desafetação do terreno dos solos da RAN. Face à complexidade da matéria, sugere-se que seja solicitado o apoio do serviço jurídico e fiscalização para se confirmar a viabilidade deste enquadramento e qual o procedimento a adotar. Mais se informa, que no local se encontra licenciada uma habitação com a licença de utilização n.º98 de 10-05-2004.

À consideração superior.

Olhão, 20 de janeiro de 2015

A Arquiteta


(Inês Neves)

LICENÇA N.º

Licença Precária de Atravessamento na Passagem de Nível Temporária ao km 350,098 da Linha do Algarve, troço Tunes – VRSA

Entre a **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503933813, com sede na Praça da Portagem, em Almada e com o capital social de € 2 555 835 000, neste ato representada pelos Senhores Dr. António Manuel Palma Ramalho e Eng.º José Luís Ribeiro dos Santos, respetivamente Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada por IP

e

O **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, pessoa coletiva n.º 506321894, representado pelo Senhor Dr. António Miguel Ventura Pina, Presidente da respetiva Câmara Municipal, adiante designado por MUNICÍPIO,

Considerando que:

- É objetivo da IP e do Município de Olhão garantir a melhor solução para a mobilidade da população de Olhão na Av. Bernardino da Silva, entre ambos os lados da via férrea, acautelando a segurança e o conforto dessa mobilidade;
- No local, ao km 350,098 da Linha do Algarve, troço Tunes – VRSA, existia uma Passagem de Nível (PN) para uso exclusivamente pedonal;
- Face à existência da Passagem Inferior (PI) ao km 350,076, também situada na Av. Bernardino da Silva, enquadrando-se a PN em causa no n.º 2. do art.º 4º do Regulamento de Passagens de Nível, publicado pelo Decreto-Lei nº 568/99, de 23 de dezembro, bem como ao maior risco para o atravessamento de nível da via férrea nesse local, induzido pela nova sinalização do troço de via férrea, a REFER procedeu à supressão desta PN, ação que oficializou ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes no passado dia 01 de outubro de 2014;
- O Município de Olhão informa porém que os acessos pedonais através da referida PI apresentam deficiências várias, dificultando a mobilidade da população, nomeadamente no caso de alagamento desta estrutura;
- É por conseguinte necessária a construção de uma solução de mobilidade

desnivelada;

- Contudo, não é viável a execução dessa beneficiação dos acessos alternativos no imediato, carecendo esta intervenção do necessário tempo de desenvolvimento de projeto e obra;
- Até à conclusão desta intervenção, a Câmara Municipal de Olhão pretende a reposição da acessibilidade pedonal que existia anteriormente no local;
- O Decreto-Lei nº 568/99, de 23 de dezembro, impõe porém restrições à reabertura de passagens de nível que, a verificarem-se, têm caráter de exceção e previamente limitadas no tempo, devendo ser objeto de licenciamento pela entidade gestora da infraestrutura ferroviária, ou seja a IP;
- As partes comprometem-se a celebrar, após a extinção da presente Licença, um instrumento contratual que regule a abertura ocasional da Passagem de Nível em casos de força maior, nomeadamente decorrentes de inundações, acidentes e obras na solução de mobilidade desnivelada referida no considerando E.
- Considerando ainda as reuniões havidas entre a Administração da IP e o Executivo da Câmara Municipal de Olhão sobre a matéria,

é estabelecida a presente licença precária, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objeto

- A IP concede ao MUNICÍPIO, ao abrigo do no nº 2. do art.º 1º do Decreto-Lei nº 568/99 de 23 de Dezembro, licença a título precário para, por sua conta e risco, estabelecer uma Passagem de Nível para uso exclusivo de Peões ao km 350,098 da Linha do Algarve, troço Tunes – VRSA.
- Esta licença é concedida pelo tempo estritamente necessário, até à construção da solução de mobilidade desnivelada.

Cláusula Segunda Segurança da PN

1. A Passagem de Nível a estabelecer será equipada com labirintos e placas com a indicação "Pare, escute e olhe", nos termos do nº 7. do art.º 12º do Regulamento de Passagens de Nível (RPN), anexo ao Decreto-Lei nº 568/99, de 23 de dezembro.
2. Junto à PN, será colocada uma placa indicativa de PN temporária, de acordo com o Desenho nº 1 em anexo, bem como, de ambos os lados da via férrea, placas com a inscrição "É proibido circular a pé pela linha".

3. Esta PN será dotada, no período que será fixado por acordo a celebrar entre as partes, em que existem circulações comerciais e de manutenção, com um vigilante, previamente habilitado para o efeito pela IP, que deverá zelar para que os utentes procedam ao atravessamento de acordo com o disposto no artigo 22º “Deveres dos utentes” do citado RPN.

Cláusula Terceira Obrigações

- No âmbito da presente Licença, é da responsabilidade da IP:
- Proceder à instalação da PN objeto do n.º 1. da Cláusula Primeira, dotando-a com o equipamento constante do n.º 1. e do n.º 2. da Cláusula Segunda.
- Aprovar a solução para a construção da solução de mobilidade desnivelada objeto do n.º 2. da Cláusula Primeira.
- Promover o encerramento da PN objeto do n.º 1. da Cláusula Primeira, quando, por qualquer motivo, terminar a presente Licença.
- No âmbito da presente Licença, é da responsabilidade do MUNICÍPIO:
- Dotar a PN de vigilância, nos termos do n.º 3. da Cláusula Segunda.
- Definir a solução de mobilidade desnivelada objeto do n.º 2. da Cláusula Primeira e promover a elaboração do respetivo projeto, garantindo os inerentes licenciamentos.
- Executar a empreitada da solução de mobilidade desnivelada objeto do n.º 2. da Cláusula Primeira.

Cláusula Quarta Prazos

- A IP obriga-se a proceder à instalação da PN objeto do n.º 1. da Cláusula Primeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Licença.
- O MUNICÍPIO obriga-se a dotar esta PN da vigilância prevista no n.º 3. da cláusula Segunda quando da entrada ao serviço deste atravessamento.
- O MUNICÍPIO obriga-se a concluir a construção da solução de mobilidade desnivelada objeto do n.º 2. da Cláusula Primeira até 31.12.2016.
- O MUNICÍPIO obriga-se ainda, para o efetivo cumprimento do n.º 3. da presente cláusula, a dar início imediato aos procedimentos necessários à definição da solução de mobilidade desnivelada objeto do n.º 2. da Cláusula Primeira, bem como do consequente projeto, obrigando-se à conclusão deste até 31.08.2015.

Cláusula Quinta

Encargos

- São da responsabilidade da IP:
 - 50% dos encargos inerentes ao objeto da alínea a) do n.º 1. da Cláusula Terceira, bem como da manutenção desta PN, incluindo o pavimento, drenagem e todo o equipamento referido nos n.ºs 1. e 2. da Cláusula Segunda;
 - Todos os encargos inerentes ao objeto das alíneas b) e c) do n.º 1. da Cláusula Terceira;
 - 50% dos encargos inerentes ao objeto da alínea a) do n.º 2. da Cláusula Terceira, até ao valor máximo mensal de 2.000 € (dois mil euros);
 - Os encargos inerentes ao objeto da alínea c) do n.º 2. da Cláusula Terceira, até ao valor estimado de 150.000 € (cento e cinquenta mil euros).
- São da responsabilidade do Município:
 - 50% dos encargos inerentes ao objeto da alínea a) do n.º 1. da Cláusula Terceira, bem como da manutenção desta PN, incluindo o pavimento, drenagem e todo o equipamento referido nos n.ºs 1. e 2. da Cláusula Segunda;
 - Todos os encargos inerentes ao objeto da alínea a) do n.º 2. da Cláusula Terceira, deduzidos do valor referido na alínea c) do n.º 1. desta Cláusula;
 - Todos os encargos inerentes ao objeto da alínea b) do n.º 2. da Cláusula Terceira;
 - Todos os encargos inerentes ao objeto da alínea c) do n.º 2. da Cláusula Terceira, deduzidos do valor referido na alínea d) do n.º 1. desta Cláusula;
 - Todos os custos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1. desta Cláusula serão faturados pelo MUNICÍPIO à IP, que os deverá liquidar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua receção.
 - Todos os custos referidos na alínea a) do n.º 2. desta Cláusula serão faturados pela IP ao MUNICÍPIO, que os deverá liquidar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua receção.
 - As faturas serão emitidas de acordo com os normativos do artigo 36º do CIVA e acompanhadas dos documentos comprovativos das despesas, nomeadamente auto de medição devidamente assinado pelos respetivos intervenientes.

- Para as prestações que consubstanciarem uma prestação de serviços de construção civil enquadrada pela regra de inversão do sujeito passivo, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 2º do CIVA, a fatura respetiva deverá conter a menção “IVA devido pelo adquirente – n.º 13 do artigo 36º do CIVA” ou equivalente.

- Toda a faturação emitida pelo Município será endereçada para:

Infraestruturas de Portugal, S.A.

- Praça da Portagem

2809-013 Almada

8. Nas faturas emitidas pelo Município deverá constar o número do pedido SAP a indicar pela

IP.

Cláusula Sexta Ambiente

- O MUNICÍPIO obriga-se a adotar todas as medidas necessárias para evitar a produção de qualquer dano ambiental em razão de qualquer ação a desenvolver no local licenciado, assumindo todas as responsabilidades que possam advir de danos ambientais.

- Caso a IP seja chamada a responder por dano ambiental, o MUNICÍPIO obriga-se a ressarcir a IP por quaisquer importâncias em que esta seja condenada, acrescidas das despesas relacionadas com tal situação, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação que a IP lhe faça para tal efeito, acompanhada da documentação respetiva.

Cláusula Sétima Responsabilidade

- O Município assume, perante a IP, integral e exclusiva responsabilidade, por todos os riscos inerentes à utilização da PN objeto da presente licença, seja de que natureza forem, respondendo, nos termos gerais de direito, por todos os danos ou prejuízos que resultem para a IP, seus agentes, prestadores de serviços, terceiros ou operadores ferroviários, decorrentes, designadamente, da utilização da PN, de quaisquer acidentes, incidentes ou interferência na circulação ferroviária.
- Serão assumidos pelo Município os riscos inerentes à utilização da PN objeto da presente licença, nos mesmos termos e condições aplicáveis à IP pela gestão de Passagens de Nível que esta tem a seu cargo.
- Se a IP tiver de assumir, por qualquer motivo, a indemnização de prejuízos

decorrentes do estabelecimento das presentes PN, assistirá à IP o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver de pagar.

Cláusula Oitava Transmissão

O MUNICÍPIO não poderá transmitir quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente licença.

Cláusula Nona Caducidade

1. A presente licença extinguir-se-á assim que concluída a solução de mobilidade desnivelada objeto do n.º 2. da Cláusula Primeira, ou decorrido que seja o prazo de construção da mesma, definido no n.º 3. da Cláusula Quarta.
2. Sempre que o interesse da exploração ferroviária assim o determinar, a IP poderá fazer cessar a presente licença, não advindo para o MUNICÍPIO o direito a qualquer indemnização, seja a que título for.
3. Para efeitos do número anterior, e ressalvadas as situações de manifesta urgência, deverá a IP comunicar ao MUNICÍPIO a sua intenção de fazer cessar a licença por carta registada com aviso de receção, enviada com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que tal cessão se verifique.
4. A IP poderá fazer cessar a presente licença sempre que verifique que o MUNICÍPIO não cumpre qualquer das obrigações emergentes desta Licença.

Cláusula Décima Correspondência

- Toda a correspondência no âmbito deste Protocolo, a dirigir à IP, será endereçada a:

Infraestruturas de Portugal
Praça da Portagem
2809-013 Almada
Telefone 212 879 000 Fax 212 951 997

- Toda a correspondência no âmbito deste Protocolo, a dirigir ao MUNICÍPIO, será endereçada a:

Câmara Municipal de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 Olhão
Telefone 289 700 100 Fax 289 700 111

Cláusula Décima Primeira

Pelo Município de Olhão,



Sessão de Câmara de 17/06/2015 – Ata nº 24

Licença Precária de Atravessamento na Passagem de nível da Avenida Dr. Bernardino da Silva

Voto - Favorável

DECLARAÇÃO DE VOTO

O signatário, Sebastião Manuel da Quinta Coelho, vereador eleito pela CDU na Câmara Municipal de Olhão, apresenta a seguinte declaração de voto:

- 1- O documento apresentado para aprovação, representa na nossa opinião o acordo possível no momento presente entre o Município de Olhão e a I.P., para a resolução do problema criado pelo encerramento do atravessamento pedonal superior da via férrea.
- 2- Acresce que a atual licença em aprovação contém pontos sugeridos pela CDU, para enriquecimento de um primitivo texto, nomeadamente a possibilidade de abertura da passagem superior em casos de força maior, após as alterações da desnivelada..
- 3- Consideramos contudo e voltamos a reiterar a nossa opinião, de que tudo teria sido diferente se o Município de

Olhão tivesse atempadamente dialogado com a então REFER e não deixasse cristalizar a situação durante cerca de quatro anos, que originou uma radicalização por parte daquela entidade com apoio legal, resultando de tudo isto um claro prejuízo para a população olhanense.

Assim e por nos parecer a solução de maior sustentabilidade na atual conjuntura, o nosso voto será A FAVOR..

O VEREADOR

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Sebastião Coelho', is written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat cursive.

(Sebastião Coelho)

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL

INFORMAÇÃO

DE Paula Cristina Simões Alves Lourenço	Nº 1250
PARA Divisão de Planeamento e Ação Social	DATA 08/05/2015
ASSUNTO TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTO	

O requerente, Ivan de Sousa Flora Francisco, solicitou em 17.04.2015 a transmissão de arrendamento para seu nome, da habitação municipal a que corresponde o rés-do-chão esquerdo, bloco 4, edifício 1, da Rua da Armonia, por morte da sua avó e primitiva arrendatária, Maria de Fátima de Sousa Honrado, ocorrida em 31 de julho de 2013.

Em relação à presente habitação já havia sido requerida, em 31.10.2013, a transmissão de arrendamento por Claudete Faustina de Sousa Flora, filha da primitiva arrendatária e mãe do atual requerente, Ivan Francisco.

O agregado familiar era pois composto, na altura do primeiro pedido, por Claudete Faustina de Sousa Flora, filha da arrendatária, de 51 anos, por Ivan de Sousa Flora Francisco, de 20 anos e Ricardo de Sousa Flora Francisco, também de 20 anos, ambos netos da arrendatária.

Em 07.11.2013, foi elaborada informação interna sobre a pretensão de transmissão de arrendamento e posteriormente emitido parecer jurídico, tendo sido comunicado o indeferimento do pedido.

Em 01.07.2014, Claudete Flora enviou exposição a relatar uma situação de grave carência económica e vulnerabilidade social do agregado familiar, referindo não poder residir na habitação da qual era proprietária, uma vez que existiam dois autos de penhora, na sequência de duas execuções em curso no Tribunal Judicial de Albufeira, após análise do exposto foi elaborada informação interna e emitido novo parecer jurídico em 24.09.2014.

Assim, em 21.10.2014, foi enviada notificação a informar que os factos alegados pela requerente não podiam ser atendidos uma vez que esta era detentora de uma habitação em regime de compropriedade, pelo que não reunia as condições para a transmissão de arrendamento, nesta sequência foi-lhe concedido um prazo de 90 dias para proceder à restituição da casa, sob pena de serem accionados os necessários mecanismos legais.

Em 27.02.2015, a requerente solicitou um prazo de mais dois meses para a entrega da habitação municipal, o que lhe foi concedido, uma vez que se encontrava desempregada e iria começar a trabalhar apenas em março, altura em que iria arrendar uma habitação para morar com os seus dois filhos.

Assim e considerando que:

- O prazo para entrega da fração municipal livre de pessoas e bens terminou a 28 de Abril de 2015, e que Claudete Flora não procedeu conforme o estipulado;
- Deu entrada, nestes serviços, novo pedido de transmissão por Ivan Francisco;
- Conforme informação prestada no formulário entregue pelo requerente, o agregado familiar é atualmente composto pelo próprio e pelo irmão Ricardo Francisco;
- Este pedido suscita dúvidas, uma vez que, à data do óbito da arrendatária, o requerente Ivan Francisco fazia parte do agregado da sua mãe Claudete Flora, cujo pedido de transmissão havia sido indeferido por esta ser comproprietária de bem imóvel, propõe-se, salvo melhor opinião, que a situação seja analisada pelos Serviços Jurídicos.

À consideração superior.

Paula Lourenço

Relatório do documento N.º: 1250 Tipo registo: Interna Registrado no dia: 08/05/2015 Processo: 2012/ASHM/414

Remetente: Func.: Paula Cristina Simões Alves Lourenço

Aguarda resposta

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo de documento: Informação

Documento N.º:

Referência:

Data: 00-00-0000

Assunto: Transmissão de Arrendamento

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 08-05-2015 11:25 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social

Movimento efetuado por plourenco Func. 359 - Paula Cristina Simões Alves Lourenço

Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 08-05-2015 11:48 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por dcorreia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia

Motivo/Obs.: Uma vez que este pedido está relacionada com a situação de indeferimento da transmissão de arrendamento de um elemento do mesmo agregado familiar, salvo melhor opinião, deverá ser emitido parecer jurídico. À consideração superior

Transição (3) efetuada no dia 12-05-2015 10:22 para Serv: Serviço Jurídico

Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Motivo/Obs.: Para os devidos efeitos.

Transição (4) efetuada no dia 29-05-2015 17:44 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por ppinheiro Func. 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

Motivo/Obs.: Considerando os diminutos recursos humanos do Serviço Jurídico, aliás motivadores da aprovação da prestação de serviços de consultadoria jurídica a prestar, por Advogada, junto da Divisão de Planeamento e Ação Social, reencaminho os presentes SGDs, para o devido tratamento em sede da referida prestação de serviços, atendendo a que são questões apresentadas no âmbito das competências da Divisão que receberá a consultadoria.

Transição (5) efetuada no dia 29-05-2015 18:18 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: À Dra. Dina Correia.

Transição (6) efetuada no dia 01-06-2015 16:30 para Serv: Serviço Jurídico

Movimento efetuado por dcorreia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia

Motivo/Obs.: Caro Colega, uma vez que há urgência na resolução deste assunto, porque alguns elementos do agregado familiar causa transtornos aos outros arrendatários e só será possível na 2.ª quinzena deste mes dispor dos serviços de consultadoria jurídica, solicito que dentro das possibilidades do v/serviço, emitam parecer. Obrigado.

Transição (7) efetuada no dia 01-06-2015 17:03 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social

Movimento efetuado por ppinheiro Func. 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

Motivo/Obs.: Considerando os factos decritos na informação técnica, dever-se-á considerar que nem a requerente primitiva nem os seus netos deverão merecer deferimento no pedido de transmissão da fracção, pelo que deverão ser notificados para procederem à entrega do imóvel livre de pessoas e bens. Contudo o indeferimento dos pedidos deverá ser primeiramente objecto de despacho da Sra. Vereadora do Pelouro, para que na base desse acto administrativo de indeferimento seja possível dar início ao procedimento administrativo de despejo (entenda-se notificação para desocupação e posteriormente despejo administrativo.

Transição (8) efetuada no dia 01-06-2015 17:10 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por dcorreia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia

Motivo/Obs.: Conforme parecer jurídico (mov 7), salvo melhor opinião, esta situação deverá ser objeto de deliberação camarária.

Transição (9) efetuada no dia 12-06-2015 11:33 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Motivo/Obs.: À próxima reunião de Câmara

Documentos do processo

Processo N.º 2012/ASHM/414 de 13/01/2012

Entidade: Ext.: Maria de Fátima de Sousa Honrado

Descrição:

Documentos:

Interna em 29/08/2014 N.º 2097

Remetente: Func.: Paula Cristina Simões Alves Lourenço

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Informação

Documento N.º: Referência: Data: 00/00/0000

Saída em 21/10/2014 N.º 4931

Remetente: Func.: Paula Cristina Simões Alves Lourenço

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Ofício

Documento N.º: Referência: Data: 00/00/0000

Saída em 04/12/2014 N.º 5744

Remetente: Func.: Paula Cristina Simões Alves Lourenço

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Ofício

Documento N.º: Referência: Data: 00/00/0000

Documentos do processo

Processo N.º 2012/ASHM/414 de 13/01/2012

Entidade: Ext.: Maria de Fátima de Sousa Honrado

Descrição:

Documentos:

Saída em 29/05/2014 N.º 2463

Remetente: Func.: Paula Cristina Simões Alves Lourenço

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Ofício

Documento N.º:

Referência:

Data: 00/00/0000

Saída em 18/11/2014 N.º 5446

Remetente: Func.: Paula Cristina Simões Alves Lourenço

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Ofício

Documento N.º:

Referência:

Data: 00/00/0000

Interna em 08/05/2015 N.º 1250

Remetente: Func.: Paula Cristina Simões Alves Lourenço

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Informação

Documento N.º:

Referência:

Data: 00/00/0000

Entrada em 17/04/2015 N.º 4544

Remetente: Ext.: Ivan de Sousa Flora Francisco NIF: 244277834

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Requerimento

Documento N.º:

Referência:

Data: 00/00/0000

Entrada em 27/02/2015 N.º 2574

Remetente: Ext.: Claudete Faustina de Sousa Flora NIF: 184396794

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Requerimento

Documento N.º:

Referência:

Data: 27/02/2015

Saída em 02/10/2014 N.º 4530

Remetente: Func.: Liseta Maria Tavares Gomes Silva

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Ofício

Documento N.º:

Referência:

Data: 00/00/0000

Entrada em 01/07/2014 N.º 8376

Remetente: Ext.: Claudete Faustina de Sousa Flora NIF: 184396794

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Requerimento

Documento N.º:

Referência:

Data: 00/00/0000

Documentos do processo

Processo N.º 2012/ASHM/414 de 13/01/2012

Entidade: Ext.: Maria de Fátima de Sousa Honrado

Descrição:

Documentos:

Interna em 07/11/2013 N.º 2669

Remetente: Func.: Paula Cristina Simões Alves Lourenço

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Informação

Documento N.º: Referência: Data: 00/00/0000

Entrada em 31/10/2013 N.º 14777

Remetente: Ext.: Claudete Faustina de Sousa Flora NIF: 184396794

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Requerimento

Documento N.º: Referência: Data: 00/00/0000

Entrada em 12/12/2011 N.º 21216

Remetente: Ext.: Maria de Fátima de Sousa Honrado NIF: 149215762

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Ofício

Documento N.º: Referência: Data: 12/12/2011

Pvc.



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIA DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
E DA IGUALDADE

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Olhão
Dr. António Miguel Ventura Pina
Câmara Municipal
8700-349 Olhão

Em agosto de 2012, foi assinado um Protocolo de Cooperação, entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), que criou uma Rede de Municípios Solidários que disponibilizam fogos a baixo custo às vítimas de violência doméstica que recomeçam as suas vidas na comunidade após a sua saída das casas de abrigo e que, neste momento, conta já com 95 municípios aderentes.

Este protocolo surgiu da necessidade de apoiar as mulheres vítimas no seu processo de autonomização, em particular ao nível de respostas habitacionais na comunidade, uma vez que a questão da habitação foi identificada como uma das que maior dificuldade coloca no momento da saída da casa de abrigo.

Os Municípios que aderem ao protocolo comprometem-se, de acordo com a sua opção, a incluir as vítimas de violência doméstica entre as suas prioridades na atribuição de fogos de habitação social ou a avaliar a possibilidade de disponibilização de fogos que detenham no seu património para arrendamento a baixo custo. Caso não seja possível nenhuma das hipóteses anteriores, os Municípios através dos seus serviços de ação social, prestam apoio às mulheres vítimas de violência doméstica na procura de habitação no mercado de arrendamento da sua área territorial.

Neste sentido, revelando-se da maior importância todo o apoio prestado às mulheres vítimas de violência doméstica no seu processo de autonomização e de construção de uma nova vida em segurança e longe do agressor, venho reiterar o convite de adesão ao referido protocolo, para que o Município a que V. Exa. preside **passse** a integrar, também, a Rede de Municípios Solidários com as vítimas de violência doméstica.

A adesão pode ser feita através do sítio da internet da Associação Nacional de Municípios Portugueses (<http://www.anmp.pt/index.php/protocolos>), bastando para tal preencher o formulário disponibilizado e remetê-lo à ANMP.

Com os melhores cumprimentos,

A Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Teresa Morais

Relatório do documento N.º: 5901 Tipo registo: Entrada Registrado no dia: 25/05/2015 Processo: **Aguarda resposta**

Remetente: Ext.: Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Livro de registo: Livro de Correspondência Registrado por: acabanita

Tipo de documento: Protocolo Atualizado por: dcorreia

Documento N.º: Referência: Data: 25-05-2015

Assunto: Protocolo

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Doc Obs.: protocolo ANMP Data de anexação: 12-06-2015

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 25-05-2015 14:49 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por acabanita Func. 270 - Anabela Sousa Iria Cabanita

Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 25-05-2015 15:40 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: À Vereadora Gracinda.

Transição (3) efetuada no dia 12-06-2015 11:08 para Serv: Divisão de Planeamento e Ação Social

Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Motivo/Obs.: Para os devidos efeitos.

Transição (4) efetuada no dia 12-06-2015 11:57 para Serv: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Movimento efetuado por dcorreia Func. 391 - Dina Maria Lopes Júlio Correia

Motivo/Obs.: Relativamente às vítimas de violência doméstica, a adesão ao protocolo (em anexo) obriga o município a incluir as vítimas entre as prioridades na atribuição de fogos de habitação social, no momento da saída das casa de abrigo e/ou a prestar-lhes apoio através dos serviço de ação social na procura de habitação no mercado de arrendamento na área do concelho.

Neste sentido deverá o executivo decidir relativamente as seguintes questões:

1. No que se refere à atribuição de fogos, uma vez que os serviços estão a proceder à alteração do regulamento de gestão e atribuição de fogos de habitação social, deverá ser considerada esta prioridade? Colocando-se a questão da prioridade quando da abertura de concurso e/ou assim que saiam das casas de abrigo, quando existir habitação devoluta;

2. Prestar apoio na procura de habitação no concelho - Informo que esta procura de habitação a baixo preço, requer mais um tarefa para os serviços de ação social, cujos recursos humanos são escassos, a crescer os custos de deslocação (viatura e combustível) na procura de habitação.

Os serviços de ação social já prestam, a quem solicita apoio na procura de habitação no mercado social de arrendamento, conforme protocolo celebrado com a NORFIN, IHRU e IGFSS.

Conforme exposto, aguarda-se decisão relativamente à adesão ao protocolo, que terá implicações na alteração ao regulamento que está a ser elaborado pelos serviços.

À consideração superior.

Transição (5) efetuada no dia 12-06-2015 12:03 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por mrendeiro Func. 1133 - Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro

Motivo/Obs.: À próxima reunião de Câmara

Protocolo de Colaboração

Entre o Governo, representado por:

A **Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade**, adiante designada por SEAPI, com sede no Palácio de S. Bento (AR), 1249-068 Lisboa,

O **Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa**, adiante designado por SEALRA, com sede na Rua da Lapa, 73 - 1200-701 Lisboa,

e

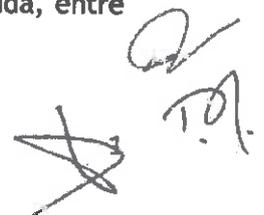
A **Associação Nacional de Municípios Portugueses**, adiante designada por ANMP, com sede na Av. Marnoco e Sousa, n.º 52, em Coimbra

Preâmbulo

O Governo considera necessário um esforço redobrado no sentido de uma melhor articulação de todas as entidades públicas envolvidas com as instituições da sociedade civil no que diz respeito à violência doméstica, por forma a garantir a efetiva proteção e apoio às suas vítimas.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2010, de 17 de dezembro, aprovou o IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (IVPNCVD), instrumento onde se concentram as políticas públicas de prevenção e combate à violência doméstica e de género. Este Plano procura promover a adoção de medidas estratégicas em relação à prevenção, às situações de risco, à qualificação de profissionais e à intervenção em rede, numa lógica de proximidade que procura envolver, cada vez mais, os municípios, os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil.

Uma das áreas estratégicas de intervenção do IVPNCVD (Área estratégica de intervenção 2) visa proteger as vítimas e promover a sua integração social, propondo a sua medida n.º 20 a promoção de medidas que facilitem o acesso à habitação a vítimas de violência doméstica no âmbito de atribuição de fogos sociais, indicando como entidades envolvidas na coordenação e operacionalização desta medida, entre outras, a ANMP e os Municípios.



Por seu turno, a Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, prevendo um conjunto de medidas que têm por fim, entre outros, consagrar os direitos das vítimas, assegurando a sua proteção célere e eficaz, criar medidas de proteção com a finalidade de prevenir, evitar e punir a violência doméstica e consagrar uma resposta integrada dos serviços sociais de emergência e de apoio à vítima, assegurando um acesso rápido e eficaz a esses serviços.

As casas de abrigo são as unidades residenciais destinadas a acolhimento temporário de vítimas, acompanhadas ou não de filhos menores (art. 60º). O acolhimento deve ser assegurado pela instituição que melhor possa garantir as necessidades de apoio efetivo à vítima de acordo com a análise da competente equipa técnica (n.º 2 do art. 68º) e que, em muitas circunstâncias, poderá localizar-se em distrito diverso do de residência, na qual, por razões de segurança ou outras, a vítima não pôde permanecer.

Esta medida de acolhimento é, como já se referiu, uma resposta temporária cuja duração máxima não deverá ser superior a seis meses, exceto em casos excecionais e devidamente fundamentados (n.ºs 3 e 4 do art. 68º), o que obriga a que, desde o momento da entrada nas casas de abrigo, deva ser preparado o processo de autonomização dessas mulheres, tendo em vista o seu regresso à comunidade de origem ou a outra diferente pela qual tenham optado.

Afigura-se que neste processo de autonomização é o momento da saída da casa de abrigo que maior dificuldade coloca, uma vez que é necessário encontrar respostas habitacionais na comunidade. Esta dificuldade advém do facto de a grande maioria das mulheres se encontrar em situação económica frágil, com fraca capacidade para suportar as despesas inerentes a uma vida autónoma, assumindo a quantia que necessariamente têm que despender para custear uma habitação para si e para os seus filhos um peso muito significativo e, por vezes, mesmo insuportável, no seu orçamento.

Constata-se que os valores praticados no mercado de arrendamento livre, atingem montantes que dificilmente poderão ser suportados por mulheres sozinhas, com filhos a cargo, e muitas das quais a auferirem o salário mínimo nacional. Esta realidade pode comprometer seriamente o processo de autonomização das mulheres vítimas de

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'J. C. M.' and the initials are 'J. C. M.'.

violência doméstica, bem como a possibilidade destas iniciarem uma nova vida, em segurança e longe do agressor.

Torna-se assim fulcral encontrar soluções que possam dar resposta às necessidades de habitação condigna das mulheres vítimas de violência doméstica, procurando dessa forma apoiá-las num momento tão delicado e crucial das suas vidas, como é o momento da saída das casas de abrigo e do retorno à vida na comunidade.

Neste sentido, assume particular importância o estabelecimento da mútua cooperação entre as entidades signatárias, pelo que estabelecem o presente protocolo que submetem às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Finalidade e Objetivos)

1 - O presente protocolo tem por objetivo instituir uma relação de cooperação entre as entidades signatárias no apoio ao processo de autonomização das vítimas de violência doméstica, no momento da saída das casas de abrigo.

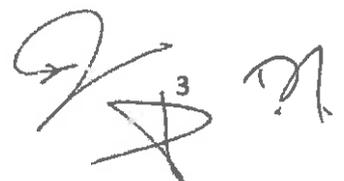
2 - O presente acordo de carácter genérico será implementado através da adesão dos Municípios que assim o deliberem.

Cláusula Segunda (Obrigações)

1 - Constituem obrigações da ANMP, neste âmbito, as seguintes:

- a) Divulgar o conteúdo do presente protocolo pelos seus associados e promover a sua adesão;
- b) Sensibilizar os seus associados para as questões nele abordadas;
- c) Acompanhar a sua implementação.

2 - Os Gabinetes da SEAPI e do SEALRA disponibilizarão a informação necessária à concretização dos objetivos subjacentes ao presente protocolo de cooperação, sem prejuízo da salvaguarda da reserva ou confidencialidade que a mesma envolva.



3 - Com vista à concretização da obrigação prevista no número anterior, os Gabinetes da SEAPI e do SEALRA asseguram a colaboração dos seus membros dos Gabinetes, assim como dos serviços da administração direta do Estado deles dependentes.

Cláusula Terceira
(Compromisso dos Municípios Aderentes)

1 - Os Municípios que vierem a aderir ao presente protocolo deverão assumir, de acordo com a sua opção, a iniciativa de:

- a) Incluir, nas suas prioridades na atribuição de fogos de habitação social, as mulheres vítimas de violência doméstica, no momento da saída das casas de abrigo;
- b) Avaliar a possibilidade de disponibilização de fogos que detenham no seu património para o arrendamento a baixo custo às mulheres vítimas de violência doméstica, no momento da saída das casas de abrigo.

2 - Cada Município deverá, ainda, encontrando-se esgotadas as hipóteses previstas no número anterior, prestar, através dos seus serviços de ação social, o apoio necessário às mulheres vítimas de violência doméstica na procura de habitação no mercado de arrendamento da sua área territorial.

Cláusula Quarta
(Execução do Protocolo)

1 - A execução do presente protocolo será assegurada pela ANMP, que no cumprimento das obrigações previstas na cláusula Segunda:

- a) Disponibilizará junto dos seus associados um formulário de adesão, que se encontra em anexo ao protocolo;
- b) Enviará à Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), entidade tutelada pela SEAPI, com sede na Av. da República n.º 32 - 1º, em Lisboa, no prazo de um mês a contar da data da assinatura do presente Protocolo, uma lista dos municípios que decidiram aderir aos objetivos do presente protocolo, com indicação das respetivas moradas, números de

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be 'J. F. 4' followed by some other characters.

telefone, e-mails e indicação da pessoa responsável para eventuais contatos;

- c) Atualizará, mensalmente, a lista para efeitos de inclusão dos municípios que venham a aderir em momentos posteriores ao acima indicado.

2 - O formulário de adesão encontra-se disponível em www.anmp.pt, na área dos «Protocolos».

3- A ANMP e a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) divulgarão nos respectivos sites a lista dos municípios aderentes.

**Cláusula Quinta
(Enquadramento)**

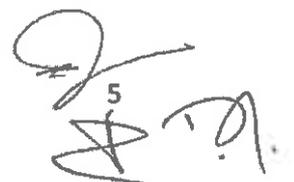
O presente protocolo não acarreta quaisquer encargos, nem quaisquer outras obrigações para as partes signatárias, nem para os municípios aderentes, para além das previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

**Cláusula Sexta
(Revisão)**

Durante o período de vigência poderão ser introduzidas alterações ao protocolo, por acordo entre as partes, as quais serão formalizadas por aditamento.

**Cláusula Sétima
(Interpretação)**

As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução da finalidade e dos objetivos expressos na Cláusula Primeira.

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the number '5'. The signature is written in black ink over the stamp.

Cláusula Oitava
(Outorga)

O presente protocolo é assinado em três exemplares, um para cada uma das partes, na Sala do Governo, na Assembleia da República, no dia 29 de Agosto, entrando imediatamente em vigor.

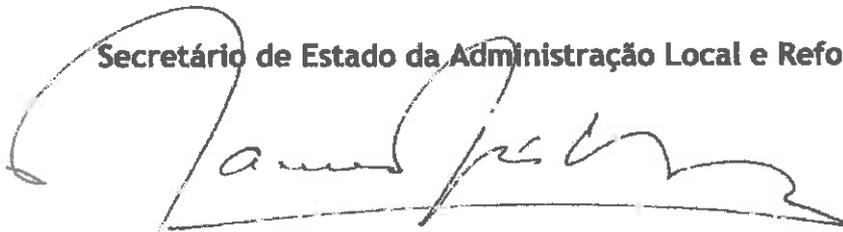
Pelo Governo:

A Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade



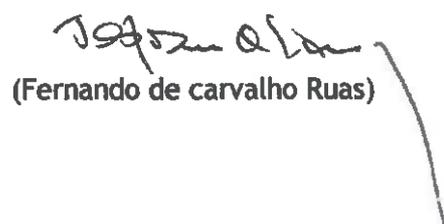
(Maria Teresa da Silva Morais)

Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa



(Paulo Jorge Simões Júlio)

Pela Associação Nacional de Municípios Portugueses



(Fernando de Carvalho Ruas)